

LEI N° 12, DE 6 DE MARÇO DE 1967

Dispõe sobre recebimentos de vendas de aparelhos telefônicos, que foram feitas a prestações.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - As vendas de aparelhos telefônicos que foram feitas no exercício anterior sob modalidade de prestações mensais, a partir do mês de março fluente, serão recebidas, ainda, parciais ou totalmente, sem multas até o próximo mês de junho.

Art. 2° - O prazo de tolerância para recebimentos parciais ou totais das vendas de aparelhos telefônicos, conforme determina o artigo primeiro (1°) da presente lei, terminará no próximo mês de junho vindouro e, depois dessa época os débitos existentes serão acrescidos da multa de NC\$ equivalentes a trinta por cento do montante a ser cobrado.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 6 de março de 1967.

O Prefeito Municipal
José damasceno Ferreira

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 13 de março de 1967.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.